



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1369/2017

CERTIFICO QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

EM 12 / 06 / 17

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS" em todas as unidades da rede municipal de ensino de Dianópolis/TO.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º. A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º. Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º. A merenda escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

§ 3º. O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo profissional de Nutrição da rede Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RECEBEMOS

Em 14 / 06 / 17

Handwritten signature
Assinatura

Handwritten signature: Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, **aos 12 dias do mês de junho de 2017**, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE


Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal